



TERMO DE REFERÊNCIA

(FORMULÁRIO V-01- NP 01)

1. UNIDADE REQUISITANTE

O presente Termo de Referência é de responsabilidade e elaboração da Secretaria de Engenharia, Gestão Predial e Manutenção de Equipamentos do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo em atenção à solicitação da Secretaria Geral através do Despacho às fls. 02 e 03.

2. OBJETO

Concessão de Uso de Área, medindo 84,93m², para instalação de Posto de Atendimento Bancário (PAB) do Banestes, nas dependências do Fórum de Cariacica, situado na São João Batista, s/nº, Alto Lage, Cariacica-ES.

3. OBJETIVO

Disponibilizar no Fórum de Cariacica, conforme demonstrado no croqui à fl. 85, um Posto de Atendimento Bancário ao Banestes, por meio de Concessão Onerosa de Uso, gerando receita para o Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONCESSÃO

Disponibilizar aos advogados e jurisdicionados, serviços bancários possibilitando transações comuns ou específicas decorrentes das demandas judiciais (pagamento de custas, taxas, emolumentos, entre outros), na própria sede do Fórum de Itapemirim, bem como atendimento aos magistrados, servidores e cidadãos em trânsito no referido Fórum.

5. DO VALOR DA CONCESSÃO

O valor mínimo mensal a ser pago pela concessionária pelo objeto da concessão é de **R\$2.030,00 (dois mil e trinta reais)** mensais, conforme laudo de avaliação realizado pela Secretaria de Engenharia anexo às fls. 86-98.

Conforme documentos às fls. 77-79, o valor estimado de consumo de energia elétrica é de **R\$ 824,00 (oitocentos e vinte e quatro reais)** para o posto de atendimento bancário (PAB).

[assinatura]



Conforme documentos às fls.80-83, o custo estimado com água é de **R\$ 90,97 (noventa reais e noventa e sete centavos)**.

Contabilizando todos os custos, temos o valor total de **R\$ 2.944,97 (dois mil, novecentos e quarenta e quatro reais e noventa e sete centavos)**.

6. DO PAGAMENTO MENSAL E REAJUSTAMENTO

6.1. DA VIGÊNCIA

A vigência do termo de concessão inicia-se no 1º dia útil subsequente à publicação do extrato do mesmo e extingue-se no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, através de Termos Aditivos, a critério e interesse de ambas as partes.

6.2 PAGAMENTO

O Concessionário obriga-se a pagar ao Poder Judiciário, mensalmente, o valor da contraprestação que deverá ser recolhido junto ao Banco de Estado do Espírito Santo - BANESTES, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, por meio de Guia de Recolhimento do Poder Judiciário, em conta vinculada ao Fundo Especial do Poder Judicial – FUNEPJ, código de receita 94.

O pagamento da contraprestação mensal será devido a partir da data indicada na Ordem de Serviço de início expedido pelo Fiscal do termo de concessão, sendo que o pagamento relativo ao primeiro mês de exploração do espaço será calculado proporcionalmente, observado o mês comercial de 30 (trinta) dias para efeito do cálculo.

O atraso no pagamento da retribuição importará na correção monetária do respectivo valor, aplicando-se o índice de Preço ao Consumidor Amplo IPCA, e na cobrança de juros de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados sobre a dívida principal (art. 39 da Lei Complementar nº 08, de 25 de outubro de 1977).

Entende-se por atraso o período que exceder ao 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao que se refere o pagamento.

Além da retribuição de uso mensal, o Concessionário pagará as despesas com consumo de água e energia que serão estimados pela Secretaria de Engenharia, conforme item 5.

Os valores das concessões serão reajustados, após decorridos 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Termo de Concessão de Uso, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993, tomando-se por base a variação acumulada do índice IPCA do período.



As alterações decorrentes de reajustes serão formalizadas por meio de apostilamento.

6.3 RECISÃO

O termo de concessão poderá ser rescindido unilateralmente pelo Concedente, sem qualquer direito a indenização, nos seguintes casos:

- a) execução de obras nas dependências do Fórum, sem prévia autorização do CONCEDENTE;
- b) permanência de pessoas no local objeto da concessão, fora dos horários determinados pela Direção do Fórum;
- c) transferência do termo de concessão, no todo ou em parte;
- d) colocação de cartazes nas dependências do Fórum sem prévia autorização da Direção do Fórum quanto à forma e ao local de fixação.

O termo de concessão poderá, também, ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso prévio dado por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

6.4 REAJUSTAMENTO

O termo de concessão poderá ser reajustado, após decorridos 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Termo de Concessão de Uso, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993, tomando-se por base a variação acumulada do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor) do período.

As alterações decorrentes de reajustes serão formalizadas por meio de apostilamento.

7. DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Para bem prestar os serviços, objeto do presente Projeto, a instituição vencedora deverá manter no local uma equipe mínima para a prestação dos serviços propostos por este Termo de Referência, composta de profissionais habilitados e qualificados, de segunda a sexta-feira, no horário de funcionamento do Fórum.

8. DEVERES DA CONCEDENTE E DA CONCESSIONÁRIA

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA (Geral)

- I. Zelar pela conservação do imóvel, devendo arcar, às suas custas, com as despesas necessárias para a conservação do imóvel, asseio e reparos de eventuais avarias que o

[assinatura]



mesmo venha a sofrer, em função da utilização do serviço prestado pela concessionária, inclusive, no ato da devolução, devolver o imóvel em condições idênticas na qual o imóvel foi entregue para uso;

- II. Abster-se de realizar qualquer benfeitoria no imóvel sem prévia e expressa autorização da Administração;
- III. A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir todos os termos deste Termo de Referência, bem como todos os termos do instrumento convocatório e do termo de concessão assinado;
- IV. Encaminhar qualquer solicitação por intermédio do fiscal do termo de concessão;
- V. Efetuar o pagamento mensal à concedente, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no Termo de Concessão;
- VI. Arcar com todas as despesas dele provenientes, tais como taxas, foros, condomínios, contas de água, luz e demais despesas incidentes do imóvel, nos termos do artigo 47 do Decreto Estadual nº 3126-R, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 21 de Dezembro de 2012. Os custos referentes ao consumo de água e energia serão estimados pela Secretaria de Engenharia considerando o tipo de utilização do espaço cedido, número estimado de usuários, equipamentos utilizados, as contas de água/energia enviadas pelas respectivas concessionárias (Cesan/Escelsa). Estes custos serão efetivamente estimados logo após a CONCESSIONÁRIA informar o número de funcionários, bem como quais equipamentos serão utilizados;
- VII. Entregar mensalmente a guia paga ao fiscal do termo de concessão.
- VIII. Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionadas com a atividade explorada;
- IX. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no ato convocatório;
- X. Respeitar as normas regimentais e regulamentares do TJES, acatando prontamente as instruções, sugestões e observações oferecidas;
- XI. Não subconceder e subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
- XII. Identificar os funcionários em serviço com uso permanente de crachá da instituição;
- XIII. Cumprir as normas de segurança interna, inclusive quanto ao acesso e controle do seu pessoal às dependências do Fórum, prestando informações sobre toda e qualquer ocorrência ou anormalidade que possa comprometer a segurança de bens e pessoas;
- XIV. Comunicar imediatamente, ao fiscal do contrato, a ocorrência de qualquer acontecimento extraordinário envolvendo danos à área ocupada, suas instalações e equipamentos;
- XV. Responsabilizar-se pela instalação de linhas telefônicas, assumindo todas as despesas relacionadas com ligações locais, interurbanas e internacionais;
- XVI. Fornecimento e manutenção, de acordo com as normas oficiais de segurança, dos extintores de incêndio;
- XVII. A fixação de placas, painéis identificadores ou cartazes, pela Concessionária, nas paredes da área cedida, dependem de prévio consentimento da administração do TJES;
- XVIII. Não haverá qualquer solidariedade entre o Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo e a Concessionária quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ele assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia;
- XIX. A instalação de PAB ou PAC nos prédios do Poder Judiciário Capixaba não obriga à abertura ou manutenção de contas bancárias, bem como a adoção de outros serviços oferecidos pelo banco ou cooperativas, por parte do Tribunal, de seus servidores e demais prestadores de serviço.



- XX. O PJES não assume, inclusive para efeitos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, Lei 8.078/1990, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pelo Concessionário.
- XXI. A CONCESSIONÁRIA deverá seguir o que estabelece a IN SLTI/MPOG nº 01/2010 que prevê práticas de sustentabilidade na execução dos serviços naquilo que couber;
- XXII. Adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como: racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes; substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; uso de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA; racionalização do consumo de energia elétrica e de água; destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação; utilização, na lavagem de pisos, sempre que possível, de água de reuso ou outras fontes (águas de chuva e poços), desde que certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros; treinamento periódico dos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; e observação da Resolução CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) no 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- XXIII. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, em estabelecimentos que as comercializam ou na rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, conforme disposto na legislação vigente;
- XXIV. Conferir o tratamento previsto para lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica."
- XXV. Apresentar autorização de funcionamento emitida pelo BACEN a fim de atender a Lei 4.595/1964 do BACEN e a Resolução do CMN nº 2009/199.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA (Segurança)

A CONCESSIONÁRIA, considerando a Portaria nº3.233/2012 - DG/PF, que regulamenta o Plano de Segurança das instituições que prestam serviços financeiros, deverá levar em consideração todas as orientações contidas, tais como as dos artigos:

Art. 99. O plano de segurança deverá descrever todos os elementos do sistema de segurança, que abrangerá toda a área do estabelecimento, constando:

I - a quantidade e a disposição dos vigilantes, adequadas às peculiaridades do estabelecimento, sua localização, área, instalações e encaixe;



II - alarme capaz de permitir, com rapidez e segurança, comunicação com outro estabelecimento, bancário ou não, da mesma instituição financeira, empresa de segurança ou órgão policial;

III - equipamentos hábeis a captar e gravar, de forma imperceptível, as imagens de toda movimentação de público no interior do estabelecimento, as quais deverão permanecer armazenadas em meio eletrônico por um período mínimo de trinta dias;

IV - artefatos que retardem a ação dos criminosos, permitindo sua perseguição, identificação ou captura; e

V - anteparo blindado com permanência ininterrupta de vigilante durante o expediente para o público e enquanto houver movimentação de numerário no interior do estabelecimento.

§ 1o Os elementos previstos nos incisos I e II são obrigatórios, devendo, contudo, integrar o plano pelo menos mais um dentre os previstos nos incisos III a V.

§ 2o Os elementos de segurança previstos nos incisos III a V serão utilizados observando-se os projetos de construção, instalação e manutenção, sob a responsabilidade de empresas idôneas, observadas as especificações técnicas asseguradoras de sua eficiência, bem como as normas específicas referentes à acessibilidade de pessoas idosas e portadoras de deficiência.

§ 3o As instalações físicas da instituição financeira integram o plano de segurança, devendo ser adequadas e suficientes para garantir a segurança da atividade bancária.

§ 4o O plano de segurança tem caráter sigiloso, devendo ser elaborado pelo próprio estabelecimento financeiro ou pela empresa especializada por ele contratada para fazer a sua vigilância patrimonial.

§ 5o O alarme previsto no inciso II, quando não conectado diretamente a um órgão policial ou a outro estabelecimento da própria instituição, deverá estar conectado diretamente a uma empresa de segurança autorizada, responsável pelo seu monitoramento, cujo nome deverá constar do plano de segurança.

Art. 108. Os estabelecimentos financeiros que realizem guarda de valores ou movimentação de numerário somente poderão utilizar vigilantes armados, ostensivos e com coletes à prova de balas

Art. 110. Os estabelecimentos financeiros que utilizarem portas de segurança deverão possuir detector de metal portátil, a ser utilizado em casos excepcionais, quando necessária à revista pessoal.

Art. 111. As salas de autoatendimento, quando contíguas às agências e postos bancários, integram a sua área e deverão possuir, pelo menos, um vigilante armado, ostensivo e com colete à prova de balas, conforme análise feita pela Delesp ou CV por ocasião da vistoria do estabelecimento.



As orientações não devem se restringir somente aos artigos citados logo acima, mas sim a todos previstos na Portaria nº3.233/2012 - DG/PF, que regulamenta o Plano de Segurança das instituições que prestam serviços financeiros.

Além disso deverá ser observado todas as exigências e orientações previstas nas Especificações de Segurança elaboradas pela Assessoria de Segurança Institucional do TJES conforme documento SEI de nº 0047322 anexo ao Processo SEI de nº 7000916-86.2018.8.08.0000.

Dúvidas e questionamentos sobre tais exigências, favor entrar em contato com a Assessoria de Segurança Patrimonial do Tribunal de Justiça do Espírito Santo.

8.3. DAS BENFEITORIAS

Qualquer alteração do espaço físico da área objeto do presente Contrato será realizada pela Concessionária, mediante prévio e exposto consentimento da administração do TJES;

A Concessionária fica obrigada a entregar o espaço físico nas mesmas condições em que o receber, conforme Termo de Recebimento a ser firmado entre as partes, que passará a integrar o presente termo para todos os efeitos, independente de transcrição;

As benfeitorias realizadas pela Concessionária no espaço físico, quando de interesse do TJES, passam a integrá-lo e nele deverão permanecer após o término da ocupação, não cabendo qualquer tipo de indenização à Concessionária.

8.4. DO MOBILIÁRIO

A Concessionária deverá:

- a) fornecer todo o mobiliário, infraestrutura e equipamentos necessários às atividades bancárias, os quais integrarão seu patrimônio;
- b) submeter à Secretaria de Engenharia do TJES projeto detalhado do mobiliário a ser utilizado, para aprovação;
- c) se responsabilizar pela manutenção, conserto e substituição de todos os bens móveis existentes no espaço físico cedido.

8.5. OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

A CONCEDENTE obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste Termo de Referência e na sua proposta, e em especial:

[assinatura]



- I. Permitir o livre acesso ao local colocado à disposição da CONCESSIONÁRIA para exploração do objeto do termo de concessão;
- II. Atuar, através do Fiscal do termo de concessão, na fiscalização na execução da presente concessão junto a Concessionária;
- III. Informar à Concessionária, nome e telefone do fiscal do termo de concessão e seu substituto, mantendo tais dados atualizados;
- IV. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Termo de Referência.

9. DAS PENALIDADES

Sugerimos, s.m.j., as penalidades abaixo descritas:

Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA não manter sua proposta, apresentá-la sem seriedade, falhar ou fraudar na prestação dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será sancionada com o impedimento de fazer concessão com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais sanções previstas na legislação.

À CONCESSIONÁRIA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da retribuição mensal, por inobservância dos horários determinados, em cada ocorrência.

Da aplicação dessas penalidades, serão admitidos os recursos previstos na Lei 8.666/93.

A falta de pagamento do valor da multa importará cobrança judicial, sem prejuízo das demais sanções do termo de concessão e legais.

10. GARANTIA DO OBJETO

Não se aplica.

11. PRAZOS

PRAZO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONCESSÃO: 3 (três) dias, a contar da data da efetiva notificação para tal fim.

PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS: A CONCESSIONÁRIA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pelo Fiscal do Termo de Concessão, para instalar o Posto de Atendimento Bancário (PAB).



12. DESCREVER O PROJETO PREVISTO NA LOA

Não se aplica.

13. FISCAIS DO TERMO DE CONCESSÃO

A Fiscalização do Termo de Concessão ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Engenharia, Gestão Predial e Manutenção de Equipamentos que deverá indicar os fiscais.

Vitória, 12 de fevereiro de 2020.

Alice W.B.

Alice Dellabianca Brambati

Técnica Judiciária – AE: Edificações

SECRENG

[Assinatura]

Rafael Cani Ferreira

Coordenador de Fiscalização de Obras

SECRENG

VALIDO O REFERIDO DOCUMENTO, conforme disposto no item 1.3.1 da Norma de Procedimentos NP 01.01 – Licitação

Wagner

Wagner Oliveira Marques

Secretária de Engenharia, Gestão Predial
e Manutenção de Equipamentos